



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de Curitiba

EXMO. SR. AMAURY SILVA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CURITIBANOS.

REQUERIMENTO 10182/2017 – AUTO VIAÇÃO CURITIBANOS LTDA EPP

PEDIDO DE REDUÇÃO DE FROTA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL – CONTRATO 92/2015 – POSSIBILIDADE – RESSALVADO O INTERESSE PÚBLICO – NECESSÁRIA COMUNICAÇÃO ANTECIPADA AOS MUNICÍPIES.

O pedido aportou a esta comissão especial, designada pela portaria 1.056/2018 prorrogada por meio da Portaria nº 1.328/2018, para competente análise e relatório acerca de pedido de redução da frota de 12 veículos para 9 veículos, manifestado pela empresa Auto Viação Curitiba Ltda EPP, o que é feito pelos fundamentos abaixo indicados:

Consta da proposta apresentada pelo requerente relatório técnico da diminuição do número de passageiros transportados, ou seja, redução da demanda e conseqüente impacto financeiro a embasar o pedido.





Estado de Santa Catarina
Prefeitura de Curitibanos

Atualmente o Transporte Público Coletivo Urbano de passageiros do Município de Curitibanos, serviço regular, conta com 12 (doze) veículos, incluindo os veículos destinados para reserva técnica.

Entretanto, segundo estudo apresentado em relatório técnico, a situação atual difere daquela que antecedeu a Concorrência Pública nº 217/2014 e objetivou o número inicial de frota – correspondente a 12 (doze) veículos.

Consta expreso no quadro 1 demonstrativo da demanda equivalente prevista e a demanda equivalente realizada, também constante do gráfico 1, comparativo entre 2014, 2015, 2016 e 2017.

A requerente exemplificou um dia útil típico, com lotação média de 12 passageiros por viagem e destacou o fato de que 24 viagens são realizadas praticamente sem transportar passageiros, ou seja, 19,20% do número de viagens programadas para um dia típico de operação.

Considerando as despesas e o efetivo pagamento da tarifa pelos passageiros usuários do serviço público, em concessão, a requerente reforçou o déficit tarifário, diante da redução do número de passageiros, para ver reestabelecido o equilíbrio econômico-financeiro por meio da racionalização da operação.

A lei que norteia as licitações e contratos da Administração Pública prevê a possibilidade de alteração contratual. Colaciona-se:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;





Estado de Santa Catarina
Prefeitura de Curitiba

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

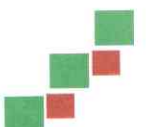
d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)...

Desta feita, o contrato administrativo pode ser alterado, por acordo entre as partes, para restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, no caso de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado.

Nesse sentido, tem-se como possível a alteração contratual para garantir o equilíbrio-econômico financeiro, reduzindo a frota de 12 veículos para 9 veículos, desde que resguardado o interesse público e em horários em que costumeiramente não há uso do transporte (viagem sem passageiro), reservado o Município no direito de restabelecer o número da frota, em atenção a demanda e alteração do quadro fático.

Os estudos deverão ser realizados não somente com levantamento do número de passageiros por viagem, mas também com a pesquisa dos usuários do serviço.

Enfim, para redução da frota, faz-se indispensável a comunicação, aos munícipes, dos horários a serem praticados, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, inclusive, com afixação do comunicado nos pontos de ônibus e dos respectivos horários.





Estado de Santa Catarina
Prefeitura de Curitiba

Pelo exposto, **opinam os membros da comissão de avaliação pelo deferimento do pedido**, com redução da frota de 12 veículos para 9 veículos, resguardado o interesse público e o direito de restabelecer o número da frota, em atenção à demanda e alteração do quadro fático.

Sendo deferido o presente requerimento, caberá:

- a) Ao setor de licitação: a alteração contratual, resguardado o interesse público e em horários em que costumeiramente não há uso do transporte (viagem sem passageiro), reservado o Município no direito de restabelecer o número da frota, em atenção à demanda e alteração do quadro fático.;
- b) À empresa requerente: - levantamento do número de passageiros por viagem mensal e pesquisa dos usuários do serviço; - a comunicação, aos munícipes, dos horários a serem praticados, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, inclusive, com afixação do comunicado nos pontos de ônibus e dos respectivos horários.

Este é o relatório s.m.j.

Curitiba/SC, 07 de janeiro de 2019

Membros:


Cristiane Jaqueline Pereira Sandri


Priscila Goetten Sartor


Monica Sartor Brocardo

